

ATA N.º 06/2024

(Minuta)

REUNIÃO DO **SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL** 24 DE ABRIL DE 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024, pelas 11:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a sexta reunião, ordinária, do ano de 2024 do Secretariado Executivo Intermunicipal (S.E.) da CIMAC, constituído conforme decisão do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2023 e eleito na Assembleia Intermunicipal de 14 de dezembro de 2023, estando presentes:

- Primeiro-Secretário Jerónimo José
- Secretário Intermunicipal Pedro Barbas
- Secretário Intermunicipal Luís Simão de Matos

Foi acordada a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1. **RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Vila Viçosa e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio** 1

1. RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Vila Viçosa e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Vila Viçosa referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 48), considerando o montante de 32 708,68€ como despesa elegível apurada; autorizar o pagamento do montante de 24 258,27€, que corresponde ao limite máximo de apoio suscetível de atribuição com o Relatório de Progresso, sendo o remanescente do financiamento aprovado pago após validação do relatório final a apresentar pelo beneficiário; bem como notificar o Município de Vila Viçosa do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia ao abrigo dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo. (Vd. documentos em anexo).

Nada mais havendo a tratar, o Primeiro-Secretário deu por encerrada a reunião, tendo esta ata sido aprovada em minuta.

O Primeiro-Secretário

O Secretário Intermunicipal

O Secretário Intermunicipal

Género	Número	Data	Processo	Plano
Proposta de deliberação	INT_CIMAC/2024/3	22/04/2024	100.10.001.00/2022/	
Para		De		
Secretariado Executivo		UAD		
Assunto	Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Vila Viçosa, respetivo pedido de			

Conforme previsto no ponto 15º do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do Relatório de Progresso apresentado pelo Município de Vila Viçosa em 22/12/2023.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto “Ecocentro Sustentável do Município de Vila Viçosa” (candidatura n.º 48), no âmbito do programa RecolhaBio - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujo contrato de financiamento através do qual foi atribuído um apoio no valor máximo de 32 344,36 € foi assinado em 27/01/2023 e aditado em 03/11/2023. O projeto em causa consiste na criação de um centro de receção, vedado e vigiado, onde podem ser depositados resíduos verdes, quer diretamente (cidadãos empresas com resíduos inferiores a 1100 l/dia) quer para depósito dos verdes recolhidos porta-a-porta pelo Município. Permitirá também o tratamento de verdes, que atualmente ocorre noutra concelho e visa uma redução de biorresíduos depositados em aterro de 60t/ano.

Foram também considerados para análise, os elementos adicionais enviados através de email de 25/01, 28/02, 04/03 e 18/03 p.p...

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto, desde o seu início em 27/01/2023 até 19/12/2023.

De acordo com o relatório em análise, à data da sua apresentação, estavam executados os seguintes trabalhos referentes à instalação para desvio na origem de verdes - “Ecocentro Sustentável do Município de Vila Viçosa”:

- Vedação do espaço;
- Instalação de módulo (gabinete);
- Ligação à rede elétrica;
- Separadores de cimento e barrotes (para delimitação dos espaços exteriores);
- Estrutura de sombreamento

Foram remetidas evidências fotográficas que ilustram o estado dos trabalhos no final do período em causa.

No que concerne à execução financeira, são apresentadas 6 (seis) faturas que totalizam **29 177,42 € +23%IVA** as quais dizem respeito a: módulo para posto de trabalho, aquisição e instalação de vedação perimetral,

instalação elétrica de ligação à rede; separadores de cimento e barrotes (2 faturas) e instalação de uma estrutura de sombreamento.

De acordo com as orientações do Fundo Ambiental recebidas em 25/08/2023, cabe às CIM, no âmbito do protocolo de colaboração técnica e financeira - RecolhaBio 22, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP). Procedeu-se assim à verificação do cumprimento das regras de contratação pública referentes aos 5 procedimentos que deram origem à despesa apresentada.

Relativamente a 4 dos procedimentos apresentados (Aquisição e instalação de vedação - Ajuste Direto (Regime Geral) - adjudicada a MDias - Vedações, Lda ; Aquisição de módulo (gabinete) - Ajuste Direto (Regime Geral) - adjudicada a CAPA, SA; Serviço de ligação à rede elétrica - Ajuste Direto (Regime Geral) J. C. Salvador, Lda ; Aquisição de Separadores de cimento e barrotes - Ajuste Direto (Regime Geral) - adjudicado a Verdasca & Verdasca, S. A;); a documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública, pelo que se propõe a sua validação.

Confirmou-se, conforme as check-list anexas que estes 4 (quatro) procedimentos contratuais estão em conformidade com o CPP e observam os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

O IVA é considerado elegível, de acordo com a declaração da AT datada de 15/11/2022, assim como declaração subscrita pelo Sr. Presidente em 19/01/2024, que atesta que as despesas da operação não conferem direito a dedução, pelo que o IVA da operação não é recuperável.

Relativamente à adjudicação realizada à Calipometal, Lda - fabricação e montagem de alpendurada - Ajuste Direto (Simplificado - Adjudicado), operada mediante ajuste direto simplificado, de acordo com parecer jurídico de 17/04/2023, **entende-se que a mesma não foi regularmente realizada pois não foi considerada como empreitado, não cumprindo assim os trâmites legais que lhe estão subjacentes, pelo que o respetivo procedimento não é validado, sendo a despesa que lhe está associada classificada como não elegível.**

Atendendo a que todas as despesas acima identificadas estão associadas ao projeto de criação do “Ecocentro Sustentável do Município de Vila Viçosa”, e muito embora a despesa referente à fabricação e montagem de alpendurada seja classificada como não elegível por não cumprimento do CCP, entende-se que todas têm enquadramento na tipologia de projeto prevista na alínea b) do ponto 2.2 do regulamento, uma vez que visam a criação de uma instalação que contribuirá para o cumprimento das metas referentes à redução de biorresíduos em aterro e que cumpre os critérios de elegibilidade definidos no ponto 9 do referido regulamento do programa RecolhaBio.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **32 708,68 € (=26 592,42 €+ 23% IVA)**

Verifica-se que da aplicação da taxa máxima de apoio (100%) conforme ponto 7.2 do regulamento, sobre a despesa elegível apurada, resulta um valor superior ao apoio aprovado, pelo que foi aplicado um coeficiente de redução de 98,89%= (32 344,36€ / 32 708,68 €), para determinar o montante de comparticipação de cada despesa, conforme evidenciado no mapa de análise financeira que se anexa.

Uma vez que as evidências remetidas se referem ao período de reporte, e que nessa data o projeto ainda não se encontrava concluído, considerou-se que não era pertinente, nesta fase, o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio 2022, as quais terão que ser confirmadas com o Relatório Final.

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Define a alínea a) do ponto 1 da cláusula 4ª do aditamento ao contrato de financiamento RecolhaBio celebrado entre a CIMAC e o Município de Vila Viçosa, que o apoio a atribuir com a apresentação do relatório de progresso está **limitado a 75% do financiamento aprovado**. Atendendo que da aplicação da taxa máxima de apoio (100%) definida no ponto 7.2 do regulamento à despesa elegível apurada, resultaria um valor superior a esse limite, o montante do apoio que poderá ser, por ora, atribuído é de:

➤ 24 258,27€ (=32 344,36€ x 75 %)

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Vila Viçosa referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 48), considerando o montante de **32 708,68 €** como despesa elegível apurada;
- O pagamento do montante de **24. 258,27 €** que corresponde ao limite máximo de apoio suscetível de atribuição com o presente Relatório de Progresso, sendo o remanescente do financiamento aprovado pago após validação do relatório final a apresentar pelo beneficiário.
- Notificar o Município de Vila Viçosa do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia ao abrigo dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração superior.

Em anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

5 (cinco) Fichas de verificação do CCP

(HJ)

Análise de Relatório(s) e validação de despesa



MUNICÍPIO DE
VILA VIÇOSA

Candidatura n.º: 48
Município: Viana Viçosa

Contrato assinado em: 27/01/2023 aditado em: 03/11/2023

Síntese do projeto:

Criação do Ecocentro Sustentável de Vila Viçosa. Trata-se de um centro de receção, vedado e vigiado, constituído por um conjunto de contentores de grandes dimensões, destinados, cada um, a um tipo de resíduo diferente, para posterior tratamento e reciclagem. Permitirá também o tratamento de verdes, que atualmente ocorre noutra concelho. Previsão de redução de biorresíduos depositados em aterro: 60t/ano

[Orçamento Previsto](#)

Pedido de Pagamento	Despesa apresentadas							
	Fatura (n.º)	Data	Fornecedor	Descritivo	Valor da despesa	Orçamento (candidatura)	Enquadramento (ponto 2.2)	Enquadramento (ponto 9)
1_Relatório de Progresso	FA 2023/232450	18/04/2023	CAPA, SA (NIF 501628010)	Módulo para posto de trabalho	11 974,05 €	12 720,00 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea b) - "(...)Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos", pois a mesma destina-se a um parque destinado à valorização na origem de biorresíduos verdes.	A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega no período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidencias no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva. Tem enquadramento na alínea a) do ponto 9.3 do regulamento - Aquisição de equipamentos para efeitos da execução do projeto.



MUNICÍPIO DE
VILA VIÇOSA

Candidatura n.º: 48
Município: Viana Viçosa

<p>1_Relatório de Progresso FT/1204</p>	<p>11/09/2023</p>	<p>MDias - Lda (NIF 509219292)</p>	<p>Vedação Perimetral</p>	<p>9 471,00 €</p>	<p>11 395,00 €</p>	<p>A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea b) - "(...)Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuem para as metas e desvios referidos", pois a mesma destina-se a um parque destinado à valorização na origem de biorresíduos verdes.</p>	<p>A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega no período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidencias no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva. Tem enquadramento na alínea b) do ponto 9.3 do regulamento - Aquisição de equipamentos para efeitos da execução do projeto.</p>
<p>1_Relatório de Progresso FAC23/295</p>	<p>16/10/2023</p>	<p>J.C.Salvador (NIF 505802953)</p>	<p>Instalação Elétrica</p>	<p>2 988,90 €</p>	<p>0,00 €</p>	<p>A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea b) - "(...)Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuem para as metas e desvios referidos", pois a mesma destina-se a um parque destinado à valorização na origem de biorresíduos verdes.</p>	<p>A despesa está associada ao projeto. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega no período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidencias no relatório de progresso e documentação anexa)Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.</p>

Financiado por:

Apoio:



MUNICÍPIO DE
VILA VIÇOSA

Candidatura n.º: 48

Município: Viana Viçosa

1_ Relatório de Progresso	FAE23/18137	25/09/2023	Verdasca & Verdasca, SA (NIF 501 820 361)	Separadores de Via	4 728,42 €	0,00 €		A despesa está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega no período de elegibilidade definido na alínea c) do ponto 9.1 do regulamento (evidencias no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.
1_ Relatório de Progresso	FAE23/18643	02/10/2023	Verdasca & Verdasca, SA (NIF 501 820 361)	Separadores de Via e Barrotes	3 546,31 €	0,00 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea b) - "(...)Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos", pois a mesma destina-se a um parque destinado à valorização na origem de biorresíduos verdes.	
1_ Relatório de Progresso	FT 23/354	26/03/2023	Calipometal (NIF 505 834 146)	Estrutura de sombreamento	3 179,55 €	9 455,00 €	Não elegível por incumprimento do CCP	Não elegível por incumprimento do CCP



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Candidatura n.º: 48

Município: Viana Viçosa

Verificação do cumprimento do CCP

De acordo com as orientações do Fundo Ambiental recebidas em 25/08/2023, cabe às CIM, no âmbito do protocolo de colaboração técnica e financeira - RecolhaBio 22, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Procedeu-se assim ao preenchimento de uma ficha de verificação (elaborada com base na check-list utilizada no âmbito do Alentejo 2020), para cada um dos procedimentos que deram origem à despesa apresentada, as quais se anexam:

- Aquisição e instalação de vedação - Ajuste Direto (Regime Geral) - adjudicada a MDias - Vedações, Lda ;
- Aquisição de módulo (gabinete) - Ajuste Direto (Regime Geral) - adjudicada a CAPA, SA;
- Serviço de ligação à rede elétrica - Ajuste Direto (Regime Geral) J. C. Salvador, Lda ;
- Aquisição de Separadores de cimento e barrotes - Ajuste Direto (Regime Geral) - adjudicado a Verdasca & Verdasca, S. A ;
- Fabricação e montagem de alpendurada - Ajuste Direto (Simplificado - Adjudicado a Calipometal, Lda);

Sem embargo de a operação haver sido inicialmente configurada como empreitada é considerar que há duas componentes diferenciadas (uma de empreitada propriamente dita e outra de fornecimento de bens).

Quanto à componente de empreitada - a que se referem as facturas emitidas pelas adjudicatárias MDias - Vedações, Lda e J. C. Salvador, Lda - dado que ambas as adjudicações foram precedidas de procedimentos de ajuste directo (regime geral), não obstante a verificação de situação enquadrável na previsão do art. 22º do CCP, consideram-se os mesmos como regulares, pois os procedimentos adoptados são os adequados ao somatório dos valores de adjudicação, nos termos do art. 19º al. d) do CCP.

Quanto à outra componente da operação - fornecimento de bens adjudicados à Verdasca, S. A. e CAPA - precedidos de procedimentos de ajuste directo (regime geral), consideram-se regulares.

Relativamente a estes 4 (quatro) procedimentos, a documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública, pelo que se propõe a sua validação.

Relativamente à adjudicação realizada à Calipometal, operada mediante ajuste directo simplificado e de acordo com parecer jurídico de 17/04/2023, entende-se que a mesma não foi regularmente realizada pois não foi considerada como empreitada, pelo que o respetivo procedimento não é validado, sendo a despesa que lhe está associada classificada como não elegível.

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central

22/04/2024

Análise Financeira



MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Candidatura n.º: 48
Município: Viana Viçosa

Contrato assinado em: 27/01/2023 aditado em: 03/11/2023
Cabimento n.º: 52/2023
Compromisso n.º: 42/2023

Investimento Total: 45 497,80 €
Financiamento aprovado: 32 344,36 €
Limite da 1ª +2ª tranche (75%): 24 258,27 €

Taxa de Comparticipação: 100,00%
Comparticipação prevista:
Taxa de execução: 100%

Verificações prévias

Situação regularizada com a AT
Situação regularizada com a SS
IVA não recuperável

Situação tributária regularizada(consulta em 02/02/2024, válida em 01/08/2024)
Situação tributária regularizada(consulta em 02/02/2024, válida em 01/08/2024)
Declaração da AT datada de 15/11/2022, complementada por declaração do Sr. Presidente da CMVV de 19/01/2024

Pedido de Pagamento	N.º	Despesa				Quitação						Elegível	Não Elegível	Comparticipação	Observações	
		Fatura (nº)	Data	Fornecedor	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º OP	Data da OP	Transf. Bancária/Cheque	Data	Extrato					Valor total
1_Relatório de Progresso	1	FA 2023/232450	18/04/2023	CAPA, SA (NIF 501628010)	9 735,00 €	11 974,05 €	1591	10/05/2023	Transf. Bancária	12/05/2023	Data valor 12/05/2023	11 974,05 €	11 974,05 €		11 840,68 €	Conforme parecer juridico de 17/04/2024
1_Relatório de Progresso	2	FT/1204	11/09/2023	MDias - Lda (NIF 509219292)	7 700,00 €	9 471,00 €	3823	12/10/2023	Transf. Bancária	23/10/2023	Data valor 23/10/2023	9 471,00 €	9 471,00 €		9 365,51 €	Conforme parecer juridico de 17/04/2024
1_Relatório de Progresso	3	FAC23/295	16/10/2023	J.C.Salvador (NIF 505802953)	2 430,00 €	2 988,90 €	4937	18/12/2023	Tranf. Bancária	23/12/2023	Data valor 23/12/2023	2 988,90 €	2 988,90 €		2 955,61 €	Conforme parecer juridico de 17/04/2024
1_Relatório de Progresso	4	FAE23/18137	25/09/2023	Verdasca & Verdasca, SA (NIF 501 820 361)	3 844,24 €	4 728,42 €	4253	03/11/2023	Tranf. Bancária	09/11/2023	Data valor 09/11/2023	8 274,73 €	8 274,73 €		8 182,56 €	Conforme parecer juridico de 17/04/2024
1_Relatório de Progresso	5	FAE23/18643	02/10/2023	Verdasca & Verdasca, SA (NIF 501 820 361)	2 883,18 €	3 546,31 €	4253	03/11/2023	Tranf. Bancária	09/11/2023	Data valor 27/10/2023	3 179,55 €		3 179,55 €		Conforme parecer juridico de 17/04/2024
1_Relatório de Progresso	6	FT 23/354	26/03/2023	Calipometal (NIF 505 834 146)	2 585,00 €	3 179,55 €			Trans. Bancária	27/10/2023		3 179,55 €		3 179,55 €		
		Total			29 177,42	35 888,23 €						35 888,23 €	32 708,68 €	3 179,55 €	32 344,36 €	

Documentação analisada:	<p>Relatório de progresso remetido em 22/12/2023; Emails de 25/01, 28/02, 04/03 e 18/03, com envio de elementos complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Registos contabilísticos referentes aos documentos de despesa apresentado - Documentação referente aos procedimentos contratuais para efeitos de verificação do cumprimento das regras de contratação pública - Comprovativos de pagamento das despesas apresentadas - Declaração do beneficiário referente ao enquadramento em IVA das mesmas. - Reenvio do relatório do progresso devidamente autenticado (carimbado).
-------------------------	--

Coefficiente de redução 98,89%

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
	Candidatura nº	48	
	Beneficiário	Vila Viçosa	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alinea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim		
3.2 - Adjudicatário	Sim		Verdasca & Verdasca, SA (NIF 501 820 361)
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	Sim		6 727,42 €
3.4 - Data do contrato	Sim		24/08/2023
3.5 - Prazo do contrato	sim		Imediato
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)	Sim		6 727,42 €
4.3 - Data da decisão de contratar	Sim		27/07/2023
4.4 - Data da decisão de adjudicação	sim		10/08/2023

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Análise do procedimento	Análise/Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente datado de 27/07/2023.
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Informação da Divisão de Administração Geral e Finanças
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	6 727,42 € + IVA (
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Foi enquadrada na alínea d) do nº 2 do artigo 20º do CCP
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A; Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A; Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme confirmado no Portal Base
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	Conforme anexo ao Caderno de Encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Cláusula 8ª

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Com base em consulta preliminar
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação: procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea a), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	Não existem referências a marcas

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 123.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	NA	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente datado de 10/08/2023.
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	Em email de 23/08/2023
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	NA	Valor inferior a 10 000 €
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicado em 28/08/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LDPTC	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto		
Candidatura nº	48	
Beneficiário	Vila Viçosa	
2. Enquadramento	Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1 Sim	alinea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2 Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a) Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b) Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º Não	
	Artigo 5.º Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º - A Não	
	Artigo 6.º-A Não	
	Artigo 275.º, n.º 3 Não	
3. Caracterização do contrato	Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim	Fabricação e montagem de alpendurada
3.2 - Adjudicatário	Sim	
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	Sim	2.585 € + IVA
3.4 - Data do contrato	Sim	06/09/2023
3.5 - Prazo do contrato	sim	30 dias
4. Procedimento Pré-Contratual	Sim/Não/NA	Observações
4.1 - Tipos de Procedimento:		
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	Não	
Ajuste direto - regime simplificado	Sim	
Ajuste direto em função de critério material	Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)	Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)	Não	
Concurso público com publicidade internacional	Não	
Concurso público sem publicidade internacional	Não	
Concurso público urgente	Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	Não	
Procedimento de negociação	Não	
Diálogo concorrencial	Não	
Parceria para a inovação	Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)	Sim	2.585 € + IVA
4.3 - Data da decisão de contratar	Sim	31/08/2023
4.4 - Data da decisão de adjudicação	sim	05/09/2023

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

	Análise/Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5. Análise do procedimento			
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º e 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Presidente datado de 31/08/2021
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Proposta da Divisão de Urbanismo e Ambiente
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	Sim	2 585 € + IVA (com base em consulta preliminar)
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Foi enquadrada na alínea 128.º do CCP. O procedimento deveria estar enquadrado como empreitada, conforme parecer jurídico de 17/04/2023 e não como aquisição de serviços.
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	NA	
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	NA	
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Com base em consulta preliminar
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea c), 183.º e 208.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos a concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	Sem referencia a marcas.
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 142.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 142.º e 183.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 142.º, 204.º e 207.º	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	NA	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 134.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Presidente datado de 05/09/2023
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título , direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	NA	
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	NA	Valor inferior a 10 000 €
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	NA	
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candidatura nº		48	
Beneficiário		Vila Viçosa	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim		Módulo com gabinete arrumos +WC+Ar condicionado
3.2 - Adjudicatário	Sim		CAPA, SA (NIF 501628010)
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	Sim		9 735,00 €
3.4 - Data do contrato	Sim		23/02/2023
3.5 - Prazo do contrato	sim		30 dias
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		Sim	9 735,00 €
4.3 - Data da decisão de contratar		Sim	03/02/2023
4.4 - Data da decisão de adjudicação		sim	14/02/2023

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Análise do procedimento	Análise/ Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente datado de 03/02/2023.
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Proposta da Divisão de Urbanismo e Ambiente
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	9735 € + IVA (com base em consulta preliminar)
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Foi enquadrada na alínea d) do nº 2 do artigo 20º do CCP
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A; Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A; Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme confirmado no Portal Base
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	Conforme anexo ao Caderno de Encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Cláusula 8ª

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Com base em consulta preliminar
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	As referências estão acompanhadas da expressão "do tipo"
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	NA	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente datado de 14/02/2023.
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	Trata-se de ajuste direto
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	Em email de 14/02/2023
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	NA	Valor inferior a 10.000 €
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicado em 25/02/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candidatura nº		48	
Beneficiário		Vila Viçosa	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim	Aquisição de vedação.	
3.2 - Adjudicatário	Sim	MDias Vedações, Lda	
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	Sim	7700 €+ IVA	
3.4 - Data do contrato	Sim	10/08/2023	
3.5 - Prazo do contrato	sim	até 15 de setembro de 2023	
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		Sim	
4.3 - Data da decisão de contratar		Sim	
4.4 - Data da decisão de adjudicação		sim	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Análise do procedimento	Análise/ Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Sr. Vice- Presidente datado de 13/07/2023.
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Proposta da Divisão de Urbanismo e Ambiente
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	7.700 € + IVA (com base em consulta preliminar)
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Foi enquadrada na alínea d) do nº 2 do artigo 20º do CCP
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A; Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A; Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme confirmado no Portal Base
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	Conforme anexo ao Caderno de Encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Cláusula 8ª

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Com base em consulta ao mercado
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	Sem referencia a marcas.

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 123.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	NA	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Sr. Vice Presidente datado de 28/07/2023.
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	Trata-se de ajuste direto.
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	Em email de 09/08/2023
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	NA	Valor inferior a 10 000 €
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicada em 19/08/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LDPTC	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candidatura nº		48	
Beneficiário		Vila Viçosa	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato	Sim	Aquisição de vedação.	
3.2 - Adjudicatário	Sim	MDias Vedações, Lda	
3.3 - Preço contratual (s/IVA)	Sim	7700 €+ IVA	
3.4 - Data do contrato	Sim	10/08/2023	
3.5 - Prazo do contrato	sim	até 15 de setembro de 2023	
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		Sim	
4.3 - Data da decisão de contratar		Sim	
4.4 - Data da decisão de adjudicação		sim	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Análise do procedimento	Análise/ Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Sr. Vice- Presidente datado de 13/07/2023.
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Proposta da Divisão de Urbanismo e Ambiente
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	7.700 € + IVA (com base em consulta preliminar)
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Foi enquadrada na alínea d) do nº 2 do artigo 20º do CCP
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A; Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A; Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Conforme confirmado no Portal Base
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	Conforme anexo ao Caderno de Encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Cláusula 8ª

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:

Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Com base em consulta ao mercado
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	Sem referencia a marcas.
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	NA	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Sr. Vice Presidente datado de 28/07/2023.
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	NA	
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	Trata-se de ajuste direto.
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea l)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	Em email de 09/08/2023
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	NA	Valor inferior a 10.000 €
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicada em 19/08/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	